

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 722-C, DE 2003

Altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 526.

.....

§ 2º Aplicam-se ao empregado de entidade sindical os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, inclusive o direito de associação em sindicato." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI N° 722-C, DE 2003**

**Estabelece o direito de sindicalização
para o empregado de entidade sindical.**

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

'Art. 526.....

.....

§ 2º Aplicam-se ao empregado de entidade sindical os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, inclusive o direito de associação em sindicato.' (NR)"

Sala da Comissão, em

**Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator**

JUSTIFICATIVA

Para adequar o texto à alínea c do inciso III do art. 12 do Projeto de Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que vedava o aproveitamento do número de dispositivo revogado. Desta forma, o parágrafo único do art. 526, que foi revogado pelo Decreto-Lei n° 8.740, de 19 de janeiro de 1946, não pode ser aproveitado.